



Contrato nº 010/2025/2025-EBC

CONTRATO DE LICENCIAMENTO NACIONAL

EBC/PRESI/CONTRATO Nº 010/2025

Processo nº 00000.000290/2024-00

Pelo presente Instrumento, de um lado, **BIZUM COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **03.279.751/0001-87**, com sede na Avenida Francisco Alves, N° 108, Jardim Guanabara – Ilha do Governador, CEP: 21940-260, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada pelos seus Sócios, **ERNESTO CARNEIRO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, Jornalista, portador do Documento de Identidade nº 04.963.154-2, do CPF/MF nº 154.648.656-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ e **SYLVIA CHRISTINA CARDOSO**, brasileira, divorciada, fisioterapeuta, portadora do Documento de Identidade nº 1.355.091 IPF-RJ, do CPF/MF nº 546.620.607-53, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2/2/2021 e de 29/4/2021, 28/04/2022 e 18/04/2023, publicados no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1, páginas 19-20, em 01 de março de 2021 e página 16, em 27 de maio de 2021, página 16, 26/05/2022 e página 10, em 17/05/2023, respectivamente, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, publicado na Edição Extra do DOU, Seção 1, página 1, em 23/01/2023, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa e, de acordo com a Portaria-Presidente nº 1010, de 19/12/2023, pelo Diretor-Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da Carteira de Identidade nº 1.516.515 - SSP/DF e do CPF/MF nº 852.352.881-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pela Diretora de Administração, Finanças e Pessoas, **SABRINA GABETO SOARES**, brasileira, casada, Pós Graduada Lato Sensu Gestão em Controladoria Governamental, portadora da Carteira de Identidade nº 1.850.192 - SSP/SP e do CPF/MF nº 873.304.071-00, residente e domiciliada em Brasília/DF, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/EBC e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE** à **LICENCIADA**, dos direitos de exibição da obra audiovisual intitulada **“AYRTON: RETRATOS E MEMÓRIAS”**, sem exclusividade, para veiculação nos seguintes segmentos de exibição:

I - TV ABERTA || RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS:

TV Brasil Internacional, TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP/TV), incluindo exibição ao vivo por streaming, WebTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da EBC, Fast

Channels e Satélite.
Território: Mundo

II – VOD || VÍDEO SOB DEMANDA:

Plataforma de vídeo sob demanda de propriedade ou explorados pela EBC.

Território: Mundo

1.1.1. A LICENCIADA terá direito a exibições ilimitadas por 36 (trinta e seis meses) a partir da assinatura do Contrato.

1.1.2 As obras audiovisuais objeto do presente Contrato possuem as seguintes especificações:

1 - “AYRTON: RETRATOS E MEMÓRIAS”

- a) Formato: série
- b) N° de episódios/duração: 10 (dez) episódios / 26 (vinte e seis) minutos
- c) Gênero/tipo: documentário
- d) Ano de produção: 2015
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: Geral
- g) Sinopse: A série "Ayrton: Retratos e Memórias" conta a história do tricampeão mundial Ayrton Senna, incluindo, além do resgate dos momentos marcantes do piloto nas pistas, fatos e episódios importantes de sua vida pessoal e de sua trajetória como ídolo de milhões de brasileiros.
- h) Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

I.1) Sinopse por episódio:

EPISÓDIO 1 - Destaques do primeiro episódio, UM CERTO DA SILVA: a história da criação do capacete que virou ícone. Depoimentos do primeiro único rival que Senna não conseguiu bater, o kartista inglês Terry Fullerton. As histórias do fotógrafo que acompanhou a carreira Senna bem antes da fama e o acompanhou durante toda a carreira. O destaque do piloto brasileiro na imprensa especializada estrangeira antes mesmo de chegar à Fórmula 1, destaque testemunhado por jornalistas e pelo principal rival na Fórmula 3 inglesa, Martin Brundle.

EPISÓDIO 2 - Destaques do segundo episódio, BATISMO DE FOGO: a chegada de Senna à Fórmula 1. Sua dedicação ao condicionamento fisiológico explicada por seu preparador físico. O histórico Grande Prêmio de Mônaco de 1984 contado por quem o testemunhou de dentro do circuito. O domador dos super potentes carros turbo e a técnica de pilotagem que estarrecia os mais experientes comentaristas nos treinos de classificação. As primeiras polêmicas e encrencas de Senna na Fórmula 1, como a que criou com o piloto Niki Lauda. E o veto a Derek Warwick, piloto cuja carreira quase foi destruída por Senna.

EPISÓDIO 3 - Destaques do terceiro episódio, VELOZES E ORGULHOSOS: as façanhas do “Rei da Chuva” que impressionaram os mais experientes jornalistas e pilotos. A lembrança do estilo das ultrapassagens, feitas com arrojo e risco. A repercussão de Senna na imprensa brasileira. E os bastidores da história do rompimento de Senna com Nelson Piquet, com detalhes de jornalistas brasileiros que cobriam a Fórmula 1.

EPISÓDIO 4 - Destaques do quarto episódio, O SAMURAI E O PROFESSOR: a chegada de Senna à McLaren e o começo de sua relação com o maior de seus rivais, Alain Prost. Os bastidores do que ele disse que faria com seu novo companheiro de equipe, Alain Prost. Senna faz história até em treino de classificação: as impressões de pilotos sobre a estupenda “volta voadora” em Mônaco, em 1988. E o que aconteceu nesse Grande Prêmio. Um Senna pouco conhecido: o conhecedor da mecânica dos carros de corrida que impressionou até mesmo os mais especializados técnicos da Honda. O Senna que conquistou os japoneses da Honda com seu jeito bagunceiro. E o duro negociador de contratos com os chefões da Fórmula 1.

EPISÓDIO 5 - Destaques do quinto episódio, O MAIOR DUELO: as diferenças e a consequente guerra entre Senna e Prost na voz de pilotos que acompanharam de perto os acontecimentos. O “dream team” da McLaren se transforma em um pesadelo para os dois pilotos da equipe. Impressões e veredictos de pilotos e jornalistas sobre as disputas sem qualquer fair play entre os dois maiores pilotos da época. Os Grandes Prêmios de Suzuka em 1989 e 1990 vistos por quem estava no teatro de batalha.

EPISÓDIO 6 - Destaques do sexto episódio, COMPANHEIROS DE CLASSE: a relação fraterna e às vezes tensa com o companheiro de equipe Gerhard Berger, narrada pelo piloto austríaco. A experiência do nada talentoso piloto Satoru Nakajima com Senna, contada pelo japonês. A agressividade e os erros do piloto brasileiro apontados pelo antigo rival Martin Brundle, então concorrente na Fórmula 1. E também a solidariedade e preocupação extrema de Senna com pilotos que se acidentavam.

EPISÓDIO 7 - Destaques do sétimo episódio, SEGREDOS DO PADDOCK: a religiosidade de Senna contada por Alex Dias Ribeiro, ex-piloto e “atleta de Cristo”. O Senna galã na lembrança de sua cabeleireira. A relação conflituosa dele com a imprensa, relatada por Betise Assumpção, ex-assessora do piloto, que também fala dos namoros de Senna. As histórias de quem passava horas a fio sozinho ao lado de Senna: o piloto de seu jato particular. O sonho de correr na Ferrari e a disputa com o novato Michael Schumacher.

EPISÓDIO 8 - Destaques do oitavo episódio, VIDA DE CAMPEÃO: a mensagem que Senna evitou a seu desafeto Nelson Piquet depois do grave acidente que este sofreu. E o tocante depoimento sobre a carta de pêsames que Senna enviou a Derek Warwick quando o irmão deste morreu. O relato de Cristine Ferraciu, grande e pouco conhecido amor de Senna, sobre a relação entre os dois. Emerson Fittipaldi fala sobre a brevíssima e estratégica experiência de Senna em um carro da Fórmula Indy, nos Estados Unidos. A consagradora vitória de Senna no Grande Prêmio do Brasil de 1993 contada por quem a acompanhou de muito perto, o piloto oficial do “pace car” em Interlagos. A história da corrida em um dos mais tradicionais autódromos do mundo que valeu a Senna uma estátua: seu desempenho histórico e surpreendente no circuito de Donington Park sob chuva torrencial, em 1993.

EPISÓDIO 9 - Destaques do nono episódio, O ÚLTIMO DOMINGO: Senna deixa a equipe McLaren em busca do sonho de correr pela Williams. Mas a expectativa de competir em 1994 na melhor equipe da Fórmula 1 se frustra: o novo carro se revela um fiasco. Além do carro ruim, o tricampeão enfrenta outro obstáculo: um novo rival, o jovem e audacioso piloto Michael Schumacher. O grave acidente de Barrichello na antevéspera do GP de San Marino contado pelo próprio Rubinho; a morte do piloto Roland Ratzenberger em um treino para a corrida, um dia depois. E o estado de espírito de Senna antes da largada daquele que seria seu último Grande Prêmio. A gravação que o irmão de Senna mostrou a ele na véspera da tragédia. A reação à morte de Senna contada por quem participou da última corrida disputada pelo piloto, como seu grande amigo na Fórmula 1, Gerhard Berger. O impacto da morte de Ayrton sobre pilotos de diferentes gerações, incluindo o então pequeno Lewis Hamilton, futuro campeão da categoria. A repercussão da morte de Senna dentro e fora do Brasil.

EPISÓDIO 10 - Destaques do décimo episódio, LEGADOS: o debate sobre as causas do acidente fatal sofrido por Senna na curva Tamburello, de acordo com as mais bem informadas fontes daquele fim de semana no circuito de Imola. As medidas de segurança nos carros da Fórmula 1 decorrentes do acidente fatal de Senna. O Ayrton inspirador e exemplar nos depoimentos da campeã olímpica Maurren Maggi e do tricampeão de Roland Garros, o tenista Gustavo Kuerten. A dimensão de Senna frente a outros grandes pilotos da história da Fórmula 1, na opinião de campeões da categoria e jornalistas especializados. As despedidas a Senna no Brasil e no exterior. O ídolo do cidadão comum. Depoimentos de fãs no Brasil e no exterior.

1.2. A LICENCIADA poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos das obras para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original do conteúdo audiovisual licenciado.

1.3. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

- a)** Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação do conteúdo audiovisual e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste Instrumento;
- b)** Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição do conteúdo audiovisual pela **LICENCIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 0290/2024, ao **Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019, de 24/05/2019**, e à proposta comercial datada de 02 de setembro de 2024, às fls.48-49, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

2.2. O licenciamento dos direitos de exibição da obra audiovisual **“AYRTON: RETRATOS E MEMÓRIAS”**, objeto deste Contrato, tem como fundamento legal o *caput* do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

3.1 A **LICENCIANTE** responsabiliza-se pelo recolhimento da CONDECINE, bem como pelo fornecimento dos Certificados de Registro de Título – CRTs, emitidos pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, para veiculação nos segmentos de mercado de **Rádiodifusão de Som e Imagem**, referentes às obras audiovisuais licenciadas, em até **30 (trinta) dias da data de assinatura do Contrato**, devidamente subscrita pelas partes.

3.2. A **LICENCIANTE** compromete-se a apresentar à **LICENCIADA**, em até **60 (sessenta) dias da data de assinatura deste Instrumento**, o comprovante do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, da classificação indicativa da obra audiovisual licenciada.

3.3 A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA** 1 (uma) matriz de todas as obras licenciadas, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da **LICENCIADA** (www.ebc.com.br), em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da via definitiva deste Instrumento.

3.4. A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA**, em até **30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato** a ser celebrado e devidamente subscrita pelas partes, os seguintes materiais:

- a)** A **LICENCIANTE** fornecerá à **LICENCIADA** os materiais promocionais, como sinopse, ficha técnica e imagens still das OBRAS, press-book, caso houver, para dar suporte à divulgação das mesmas;
- b)** Planilha musical, com os elementos musicais das OBRAS, contendo detalhamento do uso das obras musicais;

3.5. A **LICENCIANTE** obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA**, a substituição da matriz e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação das obras licenciadas.

3.6. A **LICENCIANTE** responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado.

3.7. A **LICENCIANTE** obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência deste Contrato.

3.8. A **LICENCIANTE** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA**, relativas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

4.1. Comunicar a **LICENCIANTE**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema.

4.2 Notificar a **LICENCIANTE** da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.

4.3 Emitir o atesto da Fatura ou equivalente, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **LICENCIANTE**.

4.4 Aprovar a matriz em suporte físico XDCAM ou outro, conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela **LICENCIANTE**, em conformidade com a Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O Contrato vigorará pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do RILC/EBC, e garantidos à **LICENCIADA** os direitos de exibição indicados no subitem 1.1.1 da Cláusula Primeira deste Contrato.

5.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

5.2.1. por ato unilateral e escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, nas situações previstas no art. 111 do RILC/EBC;

5.2.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

5.2.3. judicialmente, nos termos da lei.

5.3. A rescisão unilateral por ato da **LICENCIADA** acarreta as consequências previstas no art. 112 do RILC/EBC, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Cabe à **LICENCIADA** o pagamento à **LICENCIANTE** da importância de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, pelo licenciamento objeto deste Contrato, conforme abaixo:

6.1.1. O pagamento será feito pela **LICENCIADA** em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/RPA – Registro de Pagamento de Autônomo, devidamente atestada(o) pelo empregado designado para confirmação e atesto dos serviços.

6.1.2. O pagamento será creditado em nome da **LICENCIANTE**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco do Itaú, nº 341, Agência nº 0532, Conta nº

11214-1, uma vez satisfeitas as condições previstas neste Instrumento.

6.2. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2025, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	04.722.4101.20B50002 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação - Exterior) (PTRES 229131)
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho:	2025NE000224
Data de Emissão:	10/02/2025
Valor:	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

7 A **LICENCIANTE** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual denominada “**AYRTON: RETRATOS E MEMÓRIAS**”, e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

7.2. A **LICENCIANTE**, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

7.3. A **LICENCIANTE** obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente a cotas patrimoniais das obras mencionadas no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato, ficando certa a ausência de responsabilidade da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

8.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC a **LICENCIANTE** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA**:

- a) advertência por escrito quando o atraso for superior a **10 (dez) dias** úteis do vencimento do prazo das obrigações de entrega estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato;
- b) multa moratória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global deste Contrato, quando a **LICENCIANTE** ultrapassar 30 (trinta) dias úteis do vencimento do prazo da entrega estabelecida na Cláusula Terceira;
- c) multa compensatória de **8% (oito por cento)** sobre o valor global deste Contrato, quando a **LICENCIANTE** descumprir com as obrigações previstas na Cláusula Terceira;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **LICENCIADA**, por prazo não superior a **02 (dois) anos**, na hipótese de inexecução contratual por parte da **LICENCIANTE**.

8.2. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os

honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

8.2.1. Em caso de rescisão do presente Instrumento, as partes ajustam que, caso a obra não seja exibida pelo número de vezes acordado no subitem **1.1.1.** da Cláusula Primeira, a **LICENCIANTE** se obriga a devolver, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, o valor *pro rata* referente ao número de vezes que as obras audiovisuais não foram exibidas.

8.3. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, informadas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas que trata a Lei nº 12.846/2013.

8.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a **LICENCIANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **LICENCIADA** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o § 2 do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 combinado com o *caput* do art. 48 do RILC/EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das cláusulas contidas no contrato.

10.2. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto desse contrato, não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

10.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

10.4. A permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

10.5. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE**.

10.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Contrato.

10.7. É vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE**.

10.8. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Sexta não há o repasse de quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

10.9. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.

10.10. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo a(s) matriz(es) do(s) conteúdo(s) audiovisual(is) deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Gerência Executiva do Canal Internacional/ Setor Comercial Sul Quadra 08 Venâncio, Bloco B Subsolo 1 - Asa Sul, Brasília - DF, 70333-900, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

10.11. A **LICENCIANTE** fica ciente de que a transmissão da programação da **LICENCIADA** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

10.12. A **LICENCIANTE** fica ciente de que a programação da **TV Brasil Internacional** é ofertada por meio de WebTV, Operadoras à cabo no exterior, operadoras de Fast Channels e Aplicativos VoD.

10.13. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

10.14. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

10.15. A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo da obra indicada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato deve obedecer aos princípios da **LICENCIADA**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

10.16. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo licenciado.

10.17. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA**, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da **LICENCIADA**, ou dirigentes desta.

10.18. A **LICENCIANTE** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA** – RILC/EBC, e da Lei nº 13.303/2016.

10.19. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular publicidade mercadológica no conteúdo licenciado, conforme disposto no artigo 11º da LEI Nº 11.652, de 07 de abril de 2008.

10.20. Fica reservado à **LICENCIADA** o direito de fazer cortes e/ou edições a fim de ajustar a obra, a seu exclusivo critério. Seja para editar cenas que considerem inadequadas para o segmento de programação a que se destina e/ou para inserir intervalo e/ou simplesmente adequá-la aos segmentos de tempo e/ou às determinações do Comitê de Programação e Rede e/ou autoridades públicas.

10.21. Todos os materiais a serem entregues pela **LICENCIANTE** indicados no Cláusula Terceira deste Contrato, deverão ser entregues à **LICENCIADA** em HD externo (hard disk drive), ou em outro formato

acordado entre as partes, que permanecerá sob responsabilidade da **LICENCIADA** por prazo indeterminado, sem que com isso seja gerado quaisquer ônus à mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

BIZUM COMUNICAÇÃO LTDA
Licenciante

ERNESTO CARNEIRO RODRIGUES
Sócio

SYLVIA CHRISTINA CARDOSO
Sócia

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
Licenciada

JEANSLEY CHARLLES DE LIMA
Diretor-Presidente

SABRINA GABETO SOARES
Diretora de Administração, Finanças e Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Ernesto Carneiro Rodrigues, Usuário Externo**, em 14/02/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sylvia Christina Cardoso Lopes, Usuário Externo**, em 14/02/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Gabeto Soares, Diretor(a) de Administração, Finanças e Pessoas**, em 18/02/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeansley Charles De Lima, Diretor(a)-Presidente**, em 18/02/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebc.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037716** e o código CRC **C7DD2F20**.

Setor Comercial Sul - SCS Quadra 08, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70333-900 - www.ebc.com.br

Processo nº 00000.000290/2024-00

SEI nº 0037716